

Barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações do setor de papel e celulose para a China



ESTUDO DE MERCADO

Índice

SUMÁRIO.....	2
1. Introdução.....	2
2. Regulamentos Tarifários.....	4
3. Barreiras não tarifários.....	19
3.1. <i>Medidas de fiscalização/Supervisão</i>	19
3.2. <i>Medidas de Inspeção e Quarentena</i>	20
3.3 <i>Outras Medidas Não Tarifárias</i>	22
Anexos.....	24

Sumário

O papel e a celulose exportados para a China estão sujeitos à incidência de um regime tarifário relativamente simples. Vários países, entre os quais o Brasil, beneficiam-se de tarifas preferenciais.

Por outro lado, as exportações de papel e celulose para a China estão sujeitas à incidência de algumas medidas não tarifárias, entre as quais a obtenção do *Certificado de Inspeção de Produtos Importados; Licença de Importação Automática; e Certificado de Aprovação para Importação de Resíduos*, bem como do *Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados; Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas; e Certificado de Inspeção e Quarentena de Alimentos Importados*.

Além disso, também são aplicadas tarifas antidumping sobre a celulose proveniente de alguns países, entre os quais o Brasil.

1. Introdução

Este relatório examina as barreiras tarifárias e não tarifárias aplicadas ao setor de papel e celulose, bem como o regime de tarifas preferenciais especiais aplicadas a alguns países.

Se comparado ao valor das importações de produtos químicos (US\$58 bilhões – Códigos 28 e 29 do Sistema Harmonizado (SH)), o valor das importações de papel e celulose da China é muito menor (US\$22 bilhões – Códigos SH 47 e 48). Os principais exportadores de papel e celulose para a China são os Estados Unidos, países da Europa Ocidental (Suécia, Alemanha e Finlândia) e Ásia Oriental (Japão, Coreia, Indonésia e China).¹ As importações provenientes do Brasil estão em 10º lugar, representando mais de 3% do valor total. No que diz respeito ao setor de celulose especificamente, o Brasil está em 3º lugar entre todos os exportadores, representando 13,6% do total de importações realizadas pela China.

¹ Hong Kong e Taiwan não incluídos. Os dados referem-se ao valor comercial na Zona de Livre Comércio da China e são retirados do website do banco de dados Comtrade da ONU. Embora a Zona de Livre Comércio esteja localizada na China, as remessas são contabilizadas como mercadorias importadas e exportadas.

Tabela 1 – 10 Maiores Exportadores para a China dos Produtos com Código SH 48 (papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão)
(2015)

Nº	Parceiro	Valor Comercial (US\$)	Participação
1	EUA	\$901.148.397	0,223
2	Japão	\$490.743.228	0,121
3	Suécia	\$431.794.048	0,107
4	Outras regiões da Ásia, NE ²	\$270.580.892	0,067
5	República da Coreia	\$241.236.681	0,060
6	Alemanha	\$216.493.931	0,053
7	Indonésia	\$171.560.785	0,042
8	China ³	\$167.803.966	0,041
9	Finlândia	\$129.867.858	0,032
10	Brasil	\$124.211.410	0,031
11	Outros	\$901.482.734	0,223
	Mundo	\$4.046.923.930	1,000

Fonte: <http://comtrade.un.org/data/>

Tabela 2 – 10 Maiores Exportadores para a China dos Produtos com Código SH 47 (pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas), etc.)
(2015)

Nº	Parceiro	Valor Comercial (US\$)	Participação
1	EUA	\$3.928.704.182	0,218
2	Canadá	\$2.994.485.373	0,166
3	Brasil	\$2.459.361.635	0,136
4	Indonésia	\$1.366.000.818	0,076
5	Chile	\$1.194.820.998	0,066
6	Federação Russa	\$835.427.826	0,046
7	Japão	\$787.020.755	0,044
8	Finlândia	\$648.707.591	0,036
9	Reino Unido	\$633.502.269	0,035
10	Uruguai	\$548.170.756	0,030
11	Outros	\$ 2.911.008.560	0,161
	Mundo	\$18.037.210.763	1,000 ⁴

Fonte: <http://comtrade.un.org/data/>

² Outros países da Ásia não especificados em nenhum outro lugar; dados comerciais dos territórios pertencentes à Ásia, mas não especificados por país; o comércio de Taiwan, Província da China, está incluído neste código.
<http://unstats.un.org/unsd/tradekb/Knowledgebase/Taiwan-Province-of-China-Trade-data>.

³ Não inclui Hong Kong e Taiwan e os dados são de: <http://comtrade.un.org/data/>

⁴ A soma não é exatamente igual a 1 devido a questões de arredondamento.

2. Regulamentos Tarifários

O tratamento da nação mais favorecida aplica-se às exportações brasileiras de papel e celulose para a China. No setor de papel, as importações provenientes do Brasil são tarifadas em 7,5% em geral, ao passo que para produtos como papel de imprensa, alguns tipos de papel não revestido e papel cromado, a tarifa aplicada é de 5%. Para alguns outros produtos, a tarifa é de 2%. A Islândia, o Peru, a Nova Zelândia, o Chile e a Costa Rica possuem Acordos de Livre Comércio com a China e gozam de tarifa zero. A Suíça, o Paquistão, a Coreia, a Austrália e os países da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), que também possuem Acordos de Livre Comércio com a China, estão sujeitos a um regime tarifário semelhante ao aplicado ao Brasil. Laos, Camboja, Birmânia e outros países em desenvolvimento e subdesenvolvidos beneficiam-se de um regime preferencial de tarifas, da ordem de 0%.

Tabela 3 – Código SH para papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão⁵						
	Código SH	Nome	NMF	C&T	CS	I&Q⁶
48.01		Papel-jornal, em rolos ou em folhas				
	4801.0000	Papel-jornal, em rolos ou em folhas	5,0%	30%		
48.02		Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, sem perfurar, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, com exclusão dos papéis das posições 48.01 ou 48.03				
		Papel e cartão feitos à mão				
	4802.1010	Papel Arroz	7,5%	70%		
	4802.1090	Outros papéis e cartões feitos à mão	7,5%	70%		
	4802.2010	Papel Próprio para a Fabricação de Papel Fotográfico	7,5%	40%		
	4802.2090	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	7,5%	40%		
	4802.4000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	7,5%	40%		

⁵ Glossário na página 19

⁶ NMF: Alíquota de Importação de Nações Mais Favorecidas (%); C&T: Alíquota de Imposto de Importação Comum (%); CS: Condições de Supervisão; I&Q: Inspeção e Quarentena

4802.5400	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos (de peso inferior a 40 g/m ² sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	7,5%	30%		
4802.5500	De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , em rolos				
4802.5500.10	Papel offset de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , (em rolos, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	5,0%	30%		
4802.5500.90	Papel não revestido de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² para escrita e impressão (em rolos, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)				
4802.5600	Papel não revestido de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , para escrita e impressão (em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	5,0%	30%		
4802.5700	Outros papéis não revestidos de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² (para escrita e impressão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	5,0%	30%		

	4802.5800	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos (de peso superior a 150 g/m ² , sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	5,0%	30%		
	4802.6110	Papel-jornal em rolos (em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, nos quais um lado não seja superior a 36 cm)	7,5%	30%		
	4802.6200	Papel não revestido em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	5,0%	30%		
	4802.6910	Outros papéis-jornal em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	7,5%	30%		
	4802.6990	Outros	5,0%	30%		
48.03		Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquilagem, toalhas (inclusive de mão) ou guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos, de higiene ou de toucador (se em tiras ou rolos, com largura de mais de 36 cm; se em folhas, com um lado de mais de 36 cm e o outro de mais de 15 cm)				
	4803.0000	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquilagem, toalhas (inclusive de mão) ou guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos, de higiene ou de toucador (se em tiras ou rolos, com largura de	7,5%	40%	A	M/

		mais de 36 cm; se em folhas, com um lado de mais de 36 cm e o outro de mais de 15 cm)				
48.04		Papel e cartão Kraft, não revestidos e não branqueados, em rolos ou em folhas				
		Papel Kraft				
	4804.1100	Papel Kraft não branqueado	5,0%	30%		
	4804.1900	Outros papéis Kraft	5,0%	30%		
	4804.2100	Papel de sacos Kraft, não revestido e não branqueado, em rolos ou em folhas	5,0%	30%		
	4804.2900	Outros				
	4804.2900	Papel de sacos Kraft, não revestido e branqueado, em rolos ou em folhas, de peso não superior a 150 g/m ²	5,0%	30%		
	4804.3100	Outros papéis e cartões Kraft, não revestidos, de peso não superior a 150 g/m ²	2,0%	30%		
	4804.3900	Outros papéis e cartões Kraft, de peso superior a 150 g/m ²	2,0%	30%		
	4804.3900	Outros papéis e cartões Kraft, de peso superior a 150 g/m ² e inferior a 225 g/m ²				
	4804.4100	Outros papéis e cartões Kraft, não revestidos e não branqueados (de peso superior a 115 g/m ² e inferior a 225 g/m ²)	2,0%	30%		
	4804.4200	Papel e cartão Kraft, não revestidos, branqueados uniformemente na massa e de peso superior a 115 g/m ² e inferior a 225 g/m ² , em rolos ou folhas	5,0%	30%		
	4804.4900	Outros papéis e cartões Kraft, não revestidos, branqueados (de peso superior a 115 g/m ² e inferior a 225g/m ² , em rolos ou folhas)	2,0%	30%		
	4804.4900	Outros papéis e cartões Kraft, branqueados (de peso superior a 225g/m ²)				
	4804.5100	Outros papéis e cartões Kraft, não revestidos, branqueados (de peso superior a 225g/m ²)	2,0%	30%		
	4804.5200	Papel e cartão Kraft, não revestidos, branqueados, de peso superior a 225g/m ² e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total	5,0%	30%		

		de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico				
	4804.5900	Outros papéis e cartões Kraft, não revestidos (de peso superior a 225 g/m ²)	2,0%	30%		
48.05		Outros papéis e cartões, não revestidos, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na nota 3 do presente capítulo				
		Papel para ondular				
	4805.1100	Papel semiquímico para ondular (canelar)	7,5%	30%		
	4805.1200	Papel palha para ondular (canelar)	7,5%	30%		
	4805.1900	Outros	7,5%	30%		
	4805.1900	<i>Testliner</i> (fibras recicladas)				
	4805.2400	<i>Testliner</i> (fibras recicladas) de peso não superior a 150 g/m ²	7,5%	30%		
	4805.2500	<i>Testliner</i> (fibras recicladas) de peso superior a 150 g/m ²	7,5%	30%		
	4805.3000	Papel sulfite para embalagem	7,5%	30%		
	4805.4000	papel-filtro e cartão-filtro	7,5%	30%		
	4805.5000	papel-filtro e cartão-filtro	7,5%	30%		
	4805.5000	Outros				
	4805.5000	de peso não superior a 150g/m ²				
	4805.9110	Papel para capacitores eletrolíticos, de peso não superior a 150 g/m ²	7,5%	30%		
	4805.9190	Outros papéis e cartões não revestidos (em rolos ou folhas), de peso não superior a 150 g/m ²	7,5%	30%	30%	
	4805.9200	Outros papéis e cartões não revestidos (em rolos ou folhas), de peso superior a 150 g/m ² e inferior a 225g/m ²)	7,5%	30%	30%	
	4805.9300	Outros papéis e cartões não revestidos (em rolos ou folhas), de peso superior a 225g/m ²)	7,5%	30%	30%	
48.06		Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos (em rolos ou em folhas)				

	4806.1000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	7,5%	40%		
	4806.2000	Papel impermeável a gorduras	7,5%	40%		
	4806.3000	Papel vegetal	7,5%	30%		
	4806.4000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	7,5%	40%		
48.07		Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas				
	4807.0000	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas	7,5%	40%		
48.08		Papel e cartão ondulados (canelados) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03				
	4808.1000	Papel e cartão ondulados (canelados), mesmo perfurados, em rolos ou folhas	7,5%	30%		
	4808.4000	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	7,5%	40%		
	4808.9000	Outros	7,5%	40%		
48.09		Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas				
	4809.2000	Papel autocopiativo	7,5%	40%		
	4809.9000	Outros	7,5%	40%		
48.10		Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo				

		coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões				
	4810.1300	Em rolos	5,0%	40%		
	4810.1400	Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas	5,0%	40%		
	4810.1400.01	Papel cromado (em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)				
	4810.1400.90	Outros papéis e cartões revestidos de substâncias inorgânicas, para escrita e impressão (em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que o percentual dessas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)				
	4810.1900	Outros papéis cromados, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	5,0%	40%		
	4810.2200	Papel cuchê leve (L.W.C.- "Light Weight Coated")	5,0%	40%		
	4810.2900	Outros				
	4810.2900	Papel e cartão Kraft, exceto os dos tipos utilizados para escrita e impressão	5,0%	40%		
	4810.3100	Papel e cartão brancos, revestidos de substâncias inorgânicas, de peso não superior a 150 g/m ² , com fibras de madeira obtidas por processo químico	5,0%	40%		
	4810.3200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total	5,0%	40%		

		de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico				
	4810.3200.10	Papel e cartão brancos, revestidos de substâncias inorgânicas, de peso superior a 150 g/m ² , com fibras de madeira obtidas por processo químico				
	4810.3200.10	Papel e cartão Kraft brancos, branqueados, revestidos de substâncias inorgânicas, de peso superior a 150 g/m ² , com fibras de madeira obtidas por processo químico				
	4810.3900	Outros papéis e cartões Kraft revestidos de substâncias inorgânicas (em rolos ou em folhas)	5,0%	40%		
	4810.3900	Outros				
	4810.9200	De camadas múltiplas	5,0%	40%		
	4810.9900	Outros	7,5%	40%		
48.11		Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10				
	4811.1000	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados	7,5%	40%		
	4811.1000	Papel e cartão gomados ou adesivos				
	4811.4100	Papel e cartão autoadesivos	7,5%	40%		
	4811.4900	Outros	7,5%	40%		
	4811.4900	Branqueados, de peso superior a 150 g/m ²				
	4811.4900	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos)				
	4811.5110	Papel revestido em ambos os lados de plástico para fotografia em cores	7,5%	40%		
	4811.5110	Outros				
	4811.5190	Outros papéis e cartões revestidos, impregnados ou recobertos de				

		plástico (exceto os adesivos), de peso superior a 150 g/m ²				
	4811.5910	Papel e cartão isolantes revestidos, impregnados ou recobertos de plástico	7,5%	30%		
	4811.5991	Com uma camada de alumínio	7,5%	40%		
	4811.5999	Outros				
	4811.5999	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	7,5%	40%		
	4811.6010	Papel e cartão isolantes revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	7,5%	30%		
	4811.6090	Outros	7,5%	40%		
	4811.9000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	7,5%	40%		
48.12		Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel				
	4812.0000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	7,5%	40%		
48.13		Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos (livros) ou em tubos				
	4813.1000	Papel para cigarros, em cadernos (livros) ou em tubos	7,5%	100%	7	
	4813.2000	Papel para cigarros em rolos de largura não superior a 5 cm	7,5%	100%	7	
	4813.9000	Outros	7,5%	100%	7	
48.14		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais				
	4814.2000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	7,5%	50%		
	4814.9000	Outros papéis de parede e revestimentos de parede semelhantes; papéis para vitrais	7,5%	50%		
	4814.9000.10	Papel de parede com uma camada decorada com partículas de madeira e grama			A	M/

	4814.9000.90	Outros papéis de parede e revestimentos de parede semelhantes; papéis para vitrais				
48.16		Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas				
	4816.2000	Papel autocopiativo (com no máximo 36 cm de largura)	7,5%	70%		
	4816.2000	Outros				
	4816.9010	Papel de transferência térmica	7,5%	40%		
	4816.9090	Outros	7,5%	70%		
48.17		Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência				
	4817.1000	Envelopes	7,5%	80%		
	4817.2000	Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	7,5%	80%		
	4817.3000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	7,5%	80%		
48.18		Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador e de outros artigos semelhantes, pasta ("ouate") de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários (em rolos ou folhas, de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias); lenços (incluídos os de maquilagem), toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, fraldas para bebês, absorventes (pensos) e tampões higiênicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de				

		pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose				
	4818.1000	Papel higiênico	7,5%	80%	A	M/
	4818.2000	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	7,5%	90%	A	M/
	4818.3000	Toalhas e guardanapos de mesa	7,5%	90%	A	M/
	4818.5000	Artigos de vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose	7,5%	90%	A	M/
	4818.9000	Outros	7,5%	90%	A	M/
48.19		Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose; pastas registradoras, caixas de correspondência e cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes				
	4819.1000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)	5,0%	80%		
	4819.2000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados)	5,0%	80%		
	4819.3000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	7,5%	80%		
	4819.4000	Outros sacos, bolsas e cartuchos	7,5%	80%		
	4819.5000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	7,5%	80%	A	R/
	4819.6000	Pastas registradoras, caixas de correspondência, caixas de armazenamento e cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	7,5%	80%		
48.20		Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares,				

		de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo “manifold”, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), álbuns para amostras ou para coleções				
	4820.1000	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	7,5%	80%		
	4820.2000	Cadernos	7,5%	80%		
	4820.3000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	7,5%	80%		
	4820.4000	Formulários em blocos tipo “manifold”, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	7,5%	80%		
	4820.5000	Álbuns para amostras ou para coleções	7,5%	80%		
	4820.9000	Outros	7,5%	80%		
48.21		Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não				
	4821.1000	Impressas	7,5%	50%		
	4821.9000	Outras				
48.22		Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos				
	4822.1000	dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	7,5%	35%		
	4822.9000	Outros	7,5%	70%		
48.23		Outros papéis, cartões, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose; pastas registradoras, caixas de correspondência e artigos semelhante de papel ou cartão				
	4823.2000	Papel-filtro e cartão-filtro cortados em forma própria	7,5%	30%		
	4823.4000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	7,5%	30%		
	4823.4000	Bandejas, pratos, travessas, copos e similares, de papel ou cartão				

	4823.6100	De bambu	7,5%	90%	A	M/
	4823.6100	Outros				
	4823.6910	Bandejas, pratos, travessas, copos e similares, de plantas que não madeira	7,5%	90%	A	M/
	4823.6990	Outros	7,5%	90%	A	M/
	4823.7000	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	7,5%	90%		
	4823.7000	Outros				
	4823.9010	Revestimentos para pisos de papel ou cartão, mesmo cortados em forma própria	7,5%	90%		
	4823.9020	Papel "joss" e similares	7,5%	180%		
	4823.9030	Leques de papel	7,5%	90%		
	4823.9090	Outros	7,5%	90%		
47.01		Pastas mecânicas de madeira				
	4701.0000	Pastas mecânicas de madeira	0,0%	8%		
47.02		Pastas químicas de madeira, para dissolução				
	4702.0000	Pastas químicas de madeira, para dissolução	0%	8%		
47.03		Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, não branqueadas, de coníferas, exceto pastas para dissolução				
		Cruas				
	4703.1100	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, não branqueadas, de coníferas, exceto pastas para dissolução	0,0%	8%		
	4703.1900	De não coníferas	0,0%	8%		
	4703.1900	Semibranqueadas e branqueadas				
	4703.2100	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, semibranqueadas e branqueadas, de coníferas	0,0%	8%		
	4703.2900	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, semibranqueadas e branqueadas, de não coníferas	0,0%	8%		
47.04		Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução				
		Cruas				

	4704.1100	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, não branqueadas, de coníferas, exceto pastas para dissolução	0,0%	8%		
	4704.1900	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, não branqueadas, de não coníferas, exceto pastas para dissolução	0,0%	8%		
	4704.1900	Semibranqueadas e branqueadas				
	4704.2100	De coníferas	0,0%	8%		
	4704.2900	De não coníferas	0,0%	8%		
47.05		Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico				
	4705.0000	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico	0,0%	8%		
47.06		Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas				
	4706.1000	Pastas de línteres de algodão	0,0%	8%		
	4706.2000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	0,0%	8%		
	4706.3000	Outras, de bambu				
	4706.3000.01	Outras pastas de fibras obtidas a partir de bambu bamboo (incluindo pastas mecânicas, pastas químicas, pastas semiquímicas) para a produção de fibras de viscose (exceto fibras de acetato), com viscosidade igual ou superior a 3,7 dL/g, inferior a 6,4 dL/g, ou viscosidade igual ou superior a 350 mL/g, inferior a 700 mL/g; com menos de 95,5%, em peso, de celulose (R 18, por Kraft) ou com menos de 94%, em peso, de celulose (R 18, por Kraft), com menos de 0,15% de cinzas	0,0%	8%		
	4706.3000.90	Outras pastas de fibras obtidas a partir de bambu (incluindo pastas mecânicas, pastas químicas, pastas semiquímicas)				
	4706.9100	Mecânicas	0,0%	8%		
	4706.9200	Químicas	0,0%	8%		

	4706.9300	obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico	0,0%	8%		
47.07		Papel ou cartão reciclado (desperdícios e aparas)				
	4707.1000	Papel ou cartão Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados)	0,0%	8%	AP	M.P/Q
	4707.2000	Outros papéis ou cartões obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0,0%	8%	AP	M.P/Q
	4707.3000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	0,0%	8%	AP	M.P/Q
	4707.9000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados			AP	M.P/Q
	4707.9000.10	Papel de parede, papel de cera ou papel encerado e papel-carbono reciclado, desperdícios e aparas (incluídos os desperdícios e aparas não selecionados)	0,0%	8%	9A	MP/Q
	4707.9000.90	Outros papéis e cartões reciclados, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados			AP	MP/Q

Fonte: <http://www.customs.gov.cn/tabid/67734/Default.aspx> é um mecanismo de busca para encontrar o código SH (somente em chinês)

A alíquota do IVA (imposto sobre o valor agregado) que incide sobre papel e celulose listados na Tabela 1 é de 17%.

Em termos de tarifas preferenciais de papel e celulose para os códigos do SH 4701 0000 a 4818 3000, apenas Hong Kong e Macau possuem tarifa convencional zero para determinadas mercadorias. No que diz respeito ao papel e à celulose com os seguintes códigos SH, vários países possuem tarifas preferenciais.

Tabela 4 – Tarifas preferenciais de algumas commodities (%)

Código SH	Islândia, Peru, Costa Rica, Nova Zelândia, ASEAN, Chile	Suíça	Coreia do Sul	Austrália	Paquistão
48185000	0	3	4,5	4,5	5
48193000	0	3	4,5	4,5	5
48204000	0	3	6	4,5	5
48236100	0	3	4,5	4,5	5
48236910	0	3	6	4,5	5
48236990	0	3	6	4,5	5
48239010		3	6,5		
48239020	0	3	4,5	4,5	5
48239030	0	3	4,5	4,5	5

3. Barreiras Não Tarifárias

As medidas não tarifárias que se aplicam à importação de papel e celulose incluem: i) Medidas de fiscalização/supervisão (3.1) e ii) medidas de inspeção e quarentena (3.2), descritas a seguir.

As medidas de fiscalização/supervisão estão divididas em 4 circunstâncias: Condições A e B (Certificado de Inspeção de Importação/Exportação); Condição 7 (Licença de Importação Automática); e Condição P (Certificado de Aprovação para Importação de Resíduos).

As medidas de inspeção e quarentena estão sujeitas a 4 circunstâncias: Códigos P e Q (Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados); Código M (Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas); e Código R (Certificado de Inspeção e Quarentena de Alimentos Importados).

Além disso, existem outras medidas não tarifárias, como aplicação de direitos *antidumping* a alguns países e fortalecimento da supervisão para evitar poluição ambiental.

3.1 Medidas de Fiscalização/Supervisão

Entre as medidas não tarifárias, as medidas de fiscalização/supervisão são um importante regulamento de importação de mercadorias. As medidas de fiscalização/supervisão estão divididas em 3 circunstâncias: A, P e 7 para o setor de papel e celulose.

Condição de supervisão “A”

Certificado de Inspeção de Importação/Exportação

De acordo com a Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena (AQSIQ), as commodities marcadas com a Condição de Supervisão A estão sujeitas a inspeções, que supervisionam a qualidade, especificação, quantidades, peso, embalagem da mercadoria e atendimento às exigências de segurança e higiene. Nesse caso, os exportadores devem, ao fazer a declaração na alfândega, apresentar o *Certificado de Inspeção de Importação/Exportação* ou o Desembaraço Aduaneiro de Importação/Exportação de Commodities emitidos pelos órgãos de supervisão de qualidade. O *Certificado* pode ser obtido pela apresentação de documentos como contratos comerciais, notas fiscais, e listas de embalagem aos Escritórios de Inspeção e Quarentena de Importação-Exportação.

Condição de supervisão “7”

Licença de Importação Automática

Além disso, mercadorias marcadas com a condição de supervisão 7 devem solicitar a licença de importação automática autorizada pelo Ministério do Comércio e devem estar presentes na declaração aduaneira. Essa licença pode ser obtida em até dez dias úteis. As commodities sujeitas a sistemas automáticos de licenciamento de importação podem ser comercializadas livremente, contudo a importação de commodities marcadas com o número 9 é proibida.

Condição de supervisão “P”

Certificado de Aprovação para Importação de Resíduos

Quando uma determinada commodity está marcada com a condição de supervisão P, ela deve ter o Certificado de Aprovação para Importação de Resíduos, emitido pelo Ministério de Proteção Ambiental da República Popular da China e por suas instituições provinciais correspondentes, de acordo com a *Lei da República Popular da China sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental por Resíduos Sólidos*.⁷

3.2 Medidas de Inspeção e Quarentena

Entre os regulamentos não tarifários, a Inspeção e Quarentena também são importantes regulamentos de importação de mercadorias. Existem 4 códigos de inspeção e quarentena para o setor de papel e celulose.

⁷ <http://en.pkulaw.cn/display.aspx?cgid=206071&lib=law>

Código “P/Q” de inspeção e quarentena

Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados

Segundo o Artigo 2 da *Lei da República Popular da China sobre a Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados*,⁸ os animais e plantas, seus produtos e outros objetos de quarentena; os contêineres e materiais de embalagem utilizados no transporte de animais e plantas, seus produtos ou outros objetos de quarentena, bem como os meios de transporte de animais e plantas de áreas de epidemia estão sujeitos à inspeção e quarentena, nos termos dessa lei, na entrada ou na saída do país. Assim, importadores de commodities com a marca “P/Q” de Inspeção e Quarentena devem solicitar antecipadamente e cumprir as formalidades de verificação e aprovação de inspeção e quarentena.

Código “M” de inspeção e quarentena

Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas

Além disso, as commodities com marcação M de Inspeção e Quarentena estão sujeitas a supervisão pela Administração Estatal de Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas e outras instituições de inspeção autorizadas de acordo com a Lei de Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas da República Popular da China. Após a análise de amostras, é emitido o certificado para as commodities com segurança, quantidade, qualidade e afins qualificados. De acordo com a Lei de Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas da República Popular da China,⁹ as commodities importadas e exportadas incluídas na Lista de Commodities¹⁰ estão sujeitas a inspeção pelas autoridades de inspeção da Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena (AQSIQ), além de outras leis ou normas e regulamentos administrativos. No caso de papel e celulose importados, os importadores podem solicitar a inspeção das commodities nos escritórios locais de inspeção do país de onde as mercadorias são importadas.

Código “R” de inspeção e quarentena

Certificado de Inspeção e Quarentena de Alimentos Importados

Por fim, o código R de Inspeção e Quarentena significa que os produtos alimentícios, incluindo recipientes e embalagens de alimentos devem possuir um certificado de inspeção e quarentena de alimentos importados autorizado pela Administração de Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas e pelas instituições provinciais de inspeção correspondentes.

⁸ <http://www.lawinfochina.com/display.aspx?lib=law&id=0&CGid=5449>

⁹ <http://english.mofcom.gov.cn/article/policyrelease/Businessregulations/201303/20130300045852.shtml>

¹⁰ http://wenku.baidu.com/link?url=-byHkdIR3lewnh-XpIOXclGVR9oNgXDZbFA_nxSJreHYcmPXD6fjH17X4W9w7pvzC9H8wXFIP8zWj-W5FWB4_it1CmXcTIWQPAPlcm5plzW

3.3 Outras Medidas Não Tarifárias

Entre as medidas não tarifárias, os Padrões do Setor e a Inspeção e Quarentena são um importante regulamento de importação de mercadorias. O papel e a celulose importados estão relacionados às seguintes inspeções e quarentenas.

Regulamentos de Importação e Exportação de Celulose¹¹

O regulamento SN/T0300-93 estabelece instruções para a inspeção de importação e exportação de celulose, sujeita ao Padrão de Inspeção e Quarentena de Importação-Exportação do Setor da República Popular da China (PRC), especifica os itens de teste, as exigências, a amostragem, os métodos de teste e as regras, tendo entrado em vigor em 16 de março de 2010. O padrão se aplica ao teste de pastas químicas de madeira, pastas mecânicas de madeira e celulose fluff, exceto pastas químicas para dissolução. Todos os tipos de celulose mencionados devem estar de acordo com esse padrão após 16 de março de 2010.

Barreiras impostas por direitos *antidumping*

A China impôs direitos *antidumping* à celulose ou às pastas para dissolução importadas dos EUA, Canadá e Brasil, por cinco anos, com início em 2014. O produto está incluído nos códigos tarifários 47020000, 47032100, 47061000 e 47063000 da Tarifa Alfandegária de Importação e Exportação da República Popular da China. Segundo essa disposição do Ministério do Comércio, a alíquota de importação *antidumping* para diferentes empresas é a seguinte:

Tabela 5 – Empresas e Percentuais Tarifários (1)

Local de Origem	Nome	Percentual tarifário
EUA	Cosmo Specialty Fibers, Inc.	16,9%
	Rayonier Performance Fibers, LLC	17,2%
	Weyerhaeuser NR Company	17%
	GP Cellulose LLC	17%
	Buckeye Technologies Inc.	17%
	Todas as Outras	33,5%
Brasil	Bahia Specialty Cellulose S.A.	6,8%
	Todas as Outras	11,5%
Canadá	Neucel Specialty Cellulose Ltd.	0%
	Fortress Specialty Cellulose Inc.	13,0%
	AV Nackawic Inc.	,13,0%
	Tembec	13,0%
	Todas as Outras	23,7%

¹¹ <http://www.docin.com/p-141046689.html>

Essa não foi a primeira vez em que a China tomou essas medidas. Após uma investigação *antidumping* de um ano, uma nova decisão entrou em vigor em 11 de dezembro de 2015, após o Ministério do Comércio do país ter anunciado que o governo decidiu impor direitos *antidumping* ao papel de sacos não branqueado importado dos EUA, da União Europeia e do Japão (Códigos SH: 48041100, 48042100, 48043100, 48044100, 48045100). Os importadores devem fazer um depósito alfandegário à Alfândega da China de acordo com o índice de depósito declarado na disposição. Além disso, os depósitos podem mudar de acordo com a empresa, conforme relacionado a seguir:

Tabela 6 – Empresas e Percentuais Tarifários (2)

Local de Origem	Nome	Percentual tarifário
EUA	Kapstone Kraft Paper	14,9%
	Todas as Outras	14,9%
UE	BillerudKorsnäs Sweden AB	23,4%
	Mondi Stambolijski EAD	29,0%
	BillerudKorsnäs Finland Oy	26,2%
	Mondi Frantschach GmbH	26,2%
	Mondi Steti a.s.	26,2%
	Mondi Dynäs Aktiebolag	26,2%
	Todas as Outras	29,0%
	Japão	Oji Paper Co., Ltd.
Oji Materia Co., Ltd.	20,2%	
Chuetsu Pulp&Paper Co., Ltd.	20,2%	
Daio Paper Corporation	20,2%	
Nippon Paper Industries Co., Ltd.	20,2%	
Todas as Outras	20,2%	

Além disso, em termos de importação de resíduos de papel, a AQSIQ implementou uma nova política em 1º de novembro de 2007 para fortalecer o controle de resíduos prejudiciais e evitar uma possível poluição ambiental. As disposições exigem que quaisquer empresas estrangeiras que exportem resíduos de papel cadastrem-se primeiro e obtenham um certificado provisório da AQSIQ válido por dois anos. Do contrário, os produtos são barrados na alfândega chinesa. Os exportadores estrangeiros de resíduos de papel podem solicitar a renovação do certificado no site oficial da AQSIQ.¹²

Ademais, a fim de fazer uma supervisão mais rigorosa das informações de fornecimento de matérias-primas residuais, a AQSIQ também padronizou a verificação de inspeção e quarentena realizada antes da remessa de materiais residuais. As empresas cadastradas podem fazer o pedido on-line¹³ antes da remessa.

¹² <http://www.aqsiq.gov.cn>

¹³ http://www.aqsiq.gov.cn/wsbsd/index_6060.htm

No que diz respeito às pastas para dissolução, a capacidade de produção da China atingiu cerca de 1,56 milhão de toneladas no final de 2015, representando 20,8% do total global. Entretanto, devido à escassez de recursos florestais, as empresas chinesas de pastas para dissolução sofreram com custos de produção mais elevados e menor competitividade. De 2012 a 2015, devida à desaceleração da demanda por fibra curta de viscosa, ao excesso de capacidade de produção de pastas para dissolução e ao impacto das pastas para dissolução internacionais de baixo custo sobre o mercado interno, o setor de pasta para dissolução na China sofreu perdas como um todo. Com a implementação das decisões antidumping do governo chinês e a recuperação gradual do setor *downstream* de fibra curta de viscosa, espera-se que o consumo de pastas para dissolução atinja aproximadamente 4 milhões de toneladas em 2016.¹⁴

ANEXO:

Tabela 4 – Glossário	
Abreviaturas	Explicações
NMF	Alíquota de Importação de Nações Mais Favorecidas
C&T	Alíquota de Imposto de Importação Comum (%)
CS	Condições de Supervisão
I&Q	Inspeção e Quarentena
IVA	Alíquota do Imposto de Valor Agregado

¹⁴ <http://www.bianbao.net/newsDetail339388.html>